

tencioso pré-contratual — artigos 100.º e seguintes do CPTA, do acto supra-identificado, interposta em simultâneo — artigo 114.º, n.º 1, do CPTA. Os duplicados do requerimento inicial encontram-se à disposição na secretaria deste Tribunal.

27 de Agosto de 2007. — O Juiz de direito, *José Adelino Ferreira Gapo*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Vala Pires*.

2611046765

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE VISEU

Anúncio n.º 6268/2007

**Outros processos cautelares [Del. n.º 825/05]
Processo n.º 866/07.3BEVIS**

Autor — Cândido Manuel de Matos Campos.

Contra-interessados — Paulo Manuel Ramos Rola e outros.

Réu — Ministério da Saúde e conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro.

Celestina Maria Galamba Caeiro Castanheira, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, faz saber que, nos autos de outros processos cautelares acima identificados, que se encontram pendentes neste Tribunal, são citados os candidatos constantes do aviso n.º 1311/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2007, para no prazo de 15 dias se constituírem, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, como contra-interessados no processo acima indicado, cujo objecto consiste nos pedidos de:

Suspensão de eficácia do despacho homologatório da lista de classificação final do concurso interno geral de âmbito sub-regional, para preenchimento de 19 lugares de chefe de serviço da carreira de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Aveiro, despacho esse proferido em 15 de Dezembro de 2006 pelo presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro;

Suspensão de eficácia do despacho de 24 de Maio de 2007 da Secretária Geral do Ministério da Saúde que rejeitou o recurso hierárquico interposto pelo requerente do despacho atrás referido;

Intimação do Ministro da Saúde, da Secretária Geral do Ministério da Saúde, do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro e do presidente desta entidade, a não dar continuidade ao concurso, a não praticar qualquer acto subsequente à afixação da lista de classificação final e a não prover qualquer dos candidatos nas vagas postas a concurso.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para no prazo de 10 dias deduzirem oposição, querendo, ao requerido pelo requerente nos autos de providência cautelar acima referenciados, conforme tudo melhor consta da petição inicial e documentos, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, nos termos dos artigos 117.º, 118.º e 128.º do CPTA.

Na falta de oposição, presumem-se verdadeiros os factos invocados pelo requerente.

Na oposição poderão ser oferecidos meios de prova.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Celestina Maria Galamba Caeiro Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBANÇA

Anúncio n.º 6269/2007

Processo de insolvência n.º 202/07.9TBACB

Convocatória de assembleia de credores de apreciação de relatório (artigo 156.º do CIRE)

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Filipes Rações, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 500841675, com endereço no Bairro da Figueira, Benedita, 2475-013 Benedita, e administrador da insolvência António J. Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, sala 7, rés-do-chão, 3030-177 Coimbra, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 18 de Setembro de 2007, pelas 9 horas, em substituição das datas anteriormente designadas (26 de Junho, 16 de Agosto e 3 de Setembro), para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação de relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

22 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Rute Sofia Silva*.

2611046947

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6270/2007

**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 8986/05.2TBRRG-I**

Administrador de insolvência — Dr.ª Maria Clarisse Barros.

Insolvente — MAXCORTE — Corte e Quinagem de Metais, L.ª

O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, juiz de direito de turno, faz saber que são os credores e a insolvente MAXCORTE — Corte e Quinagem de Metais, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 506614980, com sede no lugar da Quinta, lote 15, Frossos, 4700 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611046966

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6271/2007

Insolvência — Processo n.º 2860/07.5TBRRG

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 30 de Julho de 2007, pelas 15 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Joaquim da Silva Araújo, estado civil: desconhecido, nascido em 12 de Janeiro de 1964, freguesia de São Jorge (Arcos de Valdevez), número de identificação de pessoa colectiva 130814253, bilhete de identidade n.º 07024513, com endereço no lugar do Picoto, Santa de Vimieiro, 4705-663 Santa de Vimieiro.

Para Administrador da insolvência é nomeada Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Teixeira Ferreira*.
2611046965

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 6272/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2379/05.9TBFIG

Credor — MERCAUTO — Metal Mecânica de Reparação e Construção de Automóveis, L.^{da}

Insolvente — Azinheiros — Comércio e Aluguer de Bens e Serviços, L.^{da}

Por este meio ficam a insolvente Azinheiros — Comércio e Aluguer de Bens e Serviços, L.^{da}, número de identificação de pessoa colectiva 502954736, com endereço na Rua de Cândido dos Reis, 4, 3080-000 Figueira da Foz, e o administrador da insolvência Carlos Manuel dos Santos Inácio, com endereço na Estrada de D. Maria Pia, 35, Candeiros, Benedita, 2475-015 Benedita, notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente — artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

Efeitos do encerramento os previstos no artigo 233.º do CIRE.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.
2611046958

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6273/2007

Falência (requerida)
Processo n.º 70/04.2TYLSB

Requerente — Luís Manuel Basílio Cândido.

Requerida — MARANELLO — Acessórios Auto Sistemas de Som e Telecomunicações, L.^{da}

A Dr.^a Maria José de Almeida Costeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que por sentença de 30 de Março de 2005, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida MARANELLO — Acessórios Auto Sistemas de Som e Telecomunicações, L.^{da}, número de identificação de pessoa colectiva 504258990, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 62-B, Setúbal, 2900-000 Setúbal, tendo sido fixado

em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

31 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.
2611047077

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 6274/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 302/07.5TBMGR

Credor — Nélson Santos.

Insolvente — Gilberto & Henriques, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Gilberto & Henriques, L.^{da}, número de identificação de pessoa colectiva 500943893, com endereço na Rua de António Campos Júnior, 11-13, 2430 Marinha Grande, e administradora da insolvência a Dr.^a Paula Maria Carvalho Ferreira, Rua de Seabra de Castro, São Gabriel Center, 1.º-J, apartado 136, 3781-909 Anadia, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, ao abrigo do disposto no artigo 232.º, do CIRE.

Efeitos do encerramento (artigo 233.º, n.º 1, do CIRE):

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e da liquidação da sociedade nos termos gerais [cf. artigos 233.º, n.º 1, alínea a), e 234.º, n.º 4, do CIRE];

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas [cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE];

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

O encerramento do processo implica ainda, no presente caso:

e) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente [cf. artigo 233.º, n.º 2, alínea a), do CIRE].

30 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Martins Felicidade André*.
2611046949

Anúncio n.º 6275/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 302/07.5TBMGR-A

Administrador da insolvência — Dr.^a Paula Maria Carvalho Ferreira.

Insolvente — Gilberto & Henriques, L.^{da}

A Dr.^a Carla Rafael, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que são os credores e a insolvente Gilberto & Henriques, L.^{da}, número de identificação de pessoa colectiva 500943893, com endereço na Rua de António Campos Júnior, 11-13, 2430-000 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.
2611046950